

Proc. 20.823/43

(CJT-255/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que Salvador Pappalardo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmando a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a sua reclamação contra Feres Cardoso & Cia.:

CONSIDERANDO que versando o acórdão recorrido sobre "grande empreitada" deveria o recorrente ter demonstrado divergência jurisprudencial, neste ponto, afim de justificar o seu recurso, conforme preceitos o art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o que não fez;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Porval Leocádia	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/6/44.

pag. 2236